Controlo na importação das somas em dinheiro líquido não acompanhado Declarações de Divulgação de Dinheiro Líquido

1. Base legal e instruções nacionais

- Regulamento (UE) 2018/1672 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018
- Regulamento de Execução (EU) 2021/776 da Comissão de 11 de maio de 2021
- Manual de Procedimentos de Declarações de Dinheiro Liquido

2. Descrição do regime

Controlo das somas em dinheiro líquido não acompanhado que entram ou saem da União em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1672 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1889/2005.

De acordo com estabelecido no n.º 1 do Artigo 4.º se as somas em dinheiro líquido de valor igual ou superior a 10 000 EUR que entram ou saem da União não forem acompanhadas, as autoridades competentes do Estado-Membro através do qual o dinheiro líquido entra ou sai da União podem exigir ao expedidor ou ao destinatário do dinheiro líquido, ou aos seus representantes, consoante o caso, que façam uma declaração de divulgação, dentro de um prazo determinado de 30 dias. As autoridades competentes podem reter o dinheiro líquido até que o expedidor ou o destinatário, ou os seus representantes, façam a declaração de divulgação. Considera-se que a obrigação de declaração de dinheiro líquido não acompanhado não foi cumprida se a declaração não for feita antes de o prazo expirar, se a informação prestada for incorreta ou incompleta ou se o dinheiro líquido não for disponibilizado para efeitos de controlo.

Consideram-se movimentos de dinheiro líquido não acompanhado, por exemplo, as somas em dinheiro líquido que entram ou saem da União em encomendas postais, envios de correio rápido, bagagem não acompanhada ou carga contentorizada, situações em que as autoridades competentes dispõem dos poderes necessários para exigir ao expedidor ou ao destinatário, ou aos representantes destes, uma declaração de divulgação, de forma sistemática ou caso a caso, em conformidade com os procedimentos nacionais. Dessa declaração deverá constar um conjunto de elementos que não são abrangidos pela documentação habitualmente apresentada às autoridades aduaneiras, como os documentos de expedição e as declarações aduaneiras. Esses elementos são a origem, o destino, a proveniência económica e a utilização prevista dos fundos. A obrigação de divulgação de dinheiro líquido não acompanhado deverá ser sujeita a um limiar idêntico ao das somas em dinheiro líquido transportadas pelos transportadores.

3. Entidades intervenientes

 Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras.

Controlo na importação das somas em dinheiro líquido não acompanhado Declarações de Divulgação de Dinheiro Líquido

4. Descrição dos procedimentos a observar

A fim de permitir a realização do controlo por parte das autoridades aduaneiras, compete aos operadores económicos evocar na declaração de sujeição ao regime aduaneiro de introdução em livre prática e consumo (40) a menção enquadrável nos movimentos de dinheiro liquido não acompanhado.

 Menção Positiva – código 9D09: Declaração de Divulgação de Dinheiro Liquido – DDDL, Regulamento (UE) 2018/1672

Ou

 Menção Negativa – código 9Y19: Não abrangido pelo estabelecido n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2018/1672

5. Códigos pautais

Os códigos pautais abrangidos pela presente informação complementar são os seguintes:

4907 00 30 00	7108 12 00 00	7108 13 80 00
7108 11 00 00	7108 13 10 00	7108 20 00 00

Para aplicação destas normas e esclarecimentos de eventuais dúvidas, indica-se o seguinte contacto:

AT / DSTA

AT/DSTA - Direção de Serviços de Tributação Aduaneira

E-mail: dsta-dnqp@at.gov.pt

AT / DSAFA

DSAFA - Divisão de Informações

Tel.: 21 359 54 82

E-mail: dsafa-di@at.gov.pt